Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
NO

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 286/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1487/2015 (2 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Ísolamento "Chapôt Prevost".
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Lúcia Loureiro e Queiroz Lima, Diretora Geral do H.I.C.P., à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 11/2016 (fls. 252/274).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 758/2016–DMP–MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 291/294v).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. H.I.C.P. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendações à Origem. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais do Hospital Isolamento "Chapot Prevost", do exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. **Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa;
- **9.2- Dar quitação** à responsável, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;

9.3- Recomendar à origem:

- **9.3.1- Fazer** constar nas futuras prestações de contas o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria, a serem emitidos pela Controladoria Geral do Estado CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos das Leis Delegadas nº 71/2007;
- **9.3.2- Providenciar** ações que estimulem e facilitem a utilização de modalidades licitatórias mais céleres, inclusive, a utilização do Sistema de Registro de Preço, previsto no § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **9.4- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.5- Acolher o Voto-Destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:

	щ
	δ
	4
	2
	Ξ
	щ
	щ
	щ
	ĉ
	4
	õ
	쑶
	ď
Q	F-F783FAB8.
E MELL(⊴
ш	쁬
≥	ά
Ă	r
Ω	7
0	분
Ĭ	Č
ቯ	AN 3798FC6F-F783FAB8-3B94D8FF-F184424F
兴	α
\aleph	ĸ
ч.	ď
긂	ċ
芮	.₫
×	ζ
衼	٦,
Š	c
$\overline{}$	a
\simeq	ē
œ	5
₹	ځ
₹	info
or MA	o info
por M⊿	de e inform
te por MA	ofui a aba
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	anda a info
mente por MA	r/spede e info
almente por MA	hr/spede e info
talme	ov hr/spada a info
talme	ony hr/spede e info
talme	nov hr/spada a info
talme	n any hr/sned
talme	n any hr/sned
talme	n any hr/sned
talme	of the am only hr/shede e info
talme	n any hr/sned
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por MA	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	site http://consulta toe am gov hr/sped
talme	n any hr/sned

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. №	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 286/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.5.1- APLICAR a Sra. Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima, MULTA no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96;

9.5.2- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o Sra. Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima para que efetue o recolhimento da multa no montante de R\$ 4.400,00, aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na **Dívida Ativa** e instauração da **Cobrança Executiva**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

10- Ata: 11ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral